

# DIÁRIO OFICIAL

---

Terça-feira, 19 de agosto de 2025  
Ano XVI | Edição nº 3531

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



**PREFEITURA**  
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

# ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

<b>Chefia de Gabinete</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Portarias .....	6
<b>Secretaria de Administração</b> .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Dispensas .....	6



**CHEFIA DE GABINETE****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2561 DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

*Dispõe sobre a criação dos Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São José do Vale do Rio Preto, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam criados os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN Municipal), bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O CONSEA Municipal, no âmbito do SISAN, com a finalidade de prestar assessoramento ao/à Chefe do Poder do Executivo municipal, órgão vinculado à/ao Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação;

III - A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), no âmbito do SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Capítulo I - Das disposições Gerais**

**Art. 2º-** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**Art. 3º-** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 4º-** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do PLANSAN Municipal, a ser construído intersectorialmente pela CAISAN

Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**CAPÍTULO II - Das Competências**

**Art. 5º** - Compete ao CONSEA Municipal:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do PLANSAN municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV- Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao PLANSAN Municipal;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do PLANSAN Municipal;

VII- Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII- Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Estadual), relativos às ações associadas ao PLANSAN municipal;

**Art. 6º-** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do SISAN tem como atribuições:

I - Indicar ao CONSEA Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN Municipal,

II - Avaliar o SISAN no âmbito do município;

**Parágrafo Único-** Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

**Art. 7º-** O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**Art. 8º-** Compete à CAISAN Municipal:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela CONSEA Municipal, a Política e o PLANSAN Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o CONSEA Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas

de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V - Apresentar relatórios e informações ao CONSEA Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLANSAN Municipal;

VI - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do PLANSAN Municipal;

VII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Parágrafo único-** O PLANSAN Municipal deverá:

I - Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

**Art. 9º-** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o PLANSAN Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

### **CAPÍTULO III - Da Composição**

**Art. 10-** O CONSEA Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010.

**Art. 11-** Os representantes da sociedade civil serão definidos em assembleia, mediante votação prevista no edital de convocação ou mediante indicação do representante legal das entidades, podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal, sendo coincidentes aos membros da CAISAN Municipal.

**Art. 12-** Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo Único-** Os representantes da sociedade civil e governamentais do CONSEA, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

**Art. 13-** A organização e funcionamento do CONSEA Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

**Art. 14-** A CAISAN Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do CONSEA Municipal.

**Art. 15-** A CAISAN Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do município.

**Art. 16-** A CAISAN Municipal será presidida pelo/a titular da Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Habitação com atribuições de articulação e integração.

**Art. 17-** A Secretaria-Executiva da Câmara ou Instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

**Parágrafo Único-** Os representantes governamentais da CAISAN, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

**Art. 18-** A organização e funcionamento da CAISAN Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

**Art. 19- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessário para a sua efetiva aplicação.**

**Art. 20-** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 21-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2435, de 06 de outubro de 2023.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 19 de agosto de 2025.

**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**

Prefeito

**Elisangela Alves Rodrigues**

Procuradora Geral do Município

**Cleusa da Costa Furtado**

Secretária Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

### **LEI Nº 2562 DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

***Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal - do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.***

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil

para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o poder executivo municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA - Municipal do Município de São José do Vale do Rio Preto propor e pronunciar-se sobre:

**I** - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

**II** - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

**III** - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do PLANSAN municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

**IV** - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao PLANSAN Municipal;

**V** - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do PLANSAN Municipal;

**VII** - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

**VIII** - Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Estadual), relativos às ações associadas ao PLANSAN municipal;

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) do Município de São José do Vale do Rio Preto será composto por 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

**§ 1º** - Caberá ao Chefe do poder executivo Municipal definir seus representantes, sendo obrigatória a indicação de 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e (01) representante da Secretaria de Agricultura, abastecimento, Pesca, indústria, Comércio e Expansão Econômica.

**§ 2º** - A definição dos representantes da sociedade civil serão definidos em assembleia, mediante votação prevista no edital de convocação ou mediante indicação do representante legal das entidades, podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando os seguintes setores:

**I** - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município e/ou;

**II** - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais e instituições afins e/ou.

**III** - Trabalhadores da área.

**§ 3º** - As instituições representadas no CONSEA MUNICIPAL devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

**§ 4º** - O CONSEA MUNICIPAL será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

**§ 5º** - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA - MUNICIPAL e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

**§ 6º** - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA MUNICIPAL, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

**§ 7º** - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

**§ 8º** - O CONSEA - MUNICIPAL será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

**§ 9º** - Na ausência do Presidente a reunião será conduzida pelo seu vice-presidente.

**§ 10º** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA - MUNICIPAL, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

**§ 11º** - O CONSEA MUNICIPAL terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

**§ 12º** - A participação dos Conselheiros no CONSEA - MUNICIPAL, não será remunerada.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA - MUNICIPAL do Município de São José do Vale do Rio Preto contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

**§ 1º** - As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do CONSEA MUNICIPAL, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

**§ 2º** - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA MUNICIPAL, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) do Município de São José do Vale do Rio Preto poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º** - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA MUNICIPAL do Município de São José do Vale do Rio Preto, assim como a suas Câmaras Temáticas e grupos de



trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA MUNICIPAL do Município de São José do Vale do Rio Preto reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestral e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA - MUNICIPAL do Município de São José do Vale do Rio Preto elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 10** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, através de Decreto.

**Art. 11**- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2385, de 22 de novembro de 2022.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 19 de agosto de 2025.  
**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**

Prefeito

**Elisangela Alves Rodrigues**

Procuradora Geral do Município

**Cleusa da Costa Furtado**

Secretária Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

### Portarias

#### PORTARIA Nº 420 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os Editais de Convocação nº 14 e 21/2025 e nos termos do procedimento administrativo eletrônico nº 5174/2025,

#### R E S O L V E

Nomear, conforme resultado do 11º Concurso Público, homologado em 21 de outubro de 2021, os servidores abaixo mencionados, para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, com validade a partir desta data.

**JUÇARA ALVES DE ABREU**

**GENILSON PEREIRA DA SILVA SENRRA**

Cargo: **Professor "E" - Séries Iniciais**

Referência I

Salário mensal: R\$ 1.811,01 (um mil, oitocentos e onze reais e um centavo)

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 19 de agosto de 2025.

**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**

Prefeito

#### PORTARIA Nº 421 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Edital de Convocação nº 20/2025 e nos termos do procedimento administrativo eletrônico nº 5174/2025,

#### R E S O L V E

Nomear, conforme resultado do 11º Concurso Público, homologado em 21 de outubro de 2021, o servidor abaixo mencionado, para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, com validade a partir desta data.

**CAIO CESAR LIMONGI CARVALHO**

Cargo: **Professor "B" - Educação Física**

Referência IV

Salário mensal: R\$ 2.271,46 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos)

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 19 de agosto de 2025.

**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**

Prefeito

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### Licitações e Contratos

#### Dispensas

#### DISPENSA LICITATÓRIA 251/2025

#### PROCESSO Nº 9594/2025

**Ref.** Contratação de empresa para aquisição de Aparelhos, equipamentos e utensílios oftalmologia em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 905,91 (novecentos e cinco reais e noventa e um centavos).

A Secretaria Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 9594/2025, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para aquisição de equipamentos e utensílios oftalmologia conforme solicitações no termo de referência, no valor total de R\$ 905,91 (novecentos e cinco reais e noventa e um centavos). A referida dispensa será com a empresa **30.532.599 BRUNO DE LIMA LAUREANO**, inscrito no CNPJ sob o n.º: 30.532.599/0001-75, com sede a Rua José Silveira de Medeiros, n.º 116, Quiosque, Valverde, São José do Vale do Rio Preto- RJ, CEP: 25780-000.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	CADEIRA MOCHO COM ENCOSTO	un	3	R\$301,97	R\$ 905,91

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 06/08/2025 e Secretaria de Controle Interno em cota de 19/08/2025.

Urge esclarecer, que a **Aquisição**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **30.532.599 BRUNO DE LIMA LAUREANO**, inscrito no CNPJ sob o n.º: 30.532.599/0001-75, pelas razões expostas no Processo em questão.



Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 75, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### GABINETE DO PREFEITO

**RATIFICO** a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 19 de agosto de 2025.

**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**

Prefeito Municipal

#### DISPENSA LICITATÓRIA 252/2025

##### PROCESSO Nº 9594/2025

**Ref.** Contratação de empresa para aquisição de Aparelhos, equipamentos e utensílios oftalmologia em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 6.782,00 (seis mil e setecentos e oitenta e dois reais).

A Secretaria Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 9594/2025, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para aquisição de equipamentos e utensílios oftalmologia conforme solicitações no termo de referência, no valor total de R\$ 6.782,00 (seis mil e setecentos e oitenta e dois reais). A referida dispensa será com a empresa **HOSPLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTD**, inscrito no CNPJ sob o n.º: 03.952.368/000148, com sede a JOAO PAULO, 695 EDIF. COMERCIAL MOND- JOAO PAULO, FLORIANOPOLIS-SC.CEP:88030300

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REFRATOR, TIPO GREENS	un	1	R\$6.782,00	R\$ 6.782,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 06/08/2025 e Secretaria de Controle Interno em cota de 19/08/2025.

Urge esclarecer, que a **Aquisição**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **HOSPLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTD**, inscrito no CNPJ sob o n.º: 03.952.368/000148, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 75, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### GABINETE DO PREFEITO

**RATIFICO** a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 19 de agosto de 2025.

**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**

Prefeito Municipal

#### DISPENSA LICITATÓRIA 253/2025

##### PROCESSO Nº 8439/2025

**Ref.** Contratação de empresa para aquisição de

Gênero alimentício para Hospital Maternidade Santa Therezinha em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 3.343,20 (três mil e trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

A Secretaria Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 8439/2025, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para aquisição de Gênero alimentício para Hospital Maternidade Santa Therezinha no termo de referência, no valor total de R\$ 3.343,20 (três mil e trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos) para três meses. A referida dispensa será com a empresa **30.532.599 BRUNO DE LIMA LAUREANO**, inscrito no CNPJ sob o n.º: 30.532.599/0001-75, com sede a Rua José Silveira de Medeiros, n.º 116, Quiosque, Valverde, São José do Vale do Rio Preto- RJ, CEP: 25780-000.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REFRATOR, TIPO GREENS	FORMA	168	R\$19,90	R\$ 3.343,20

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 05/08/2025 e Secretaria de Controle Interno em cota de 19/08/2025.

Urge esclarecer, que a **Aquisição**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **30.532.599 BRUNO DE LIMA LAUREANO**, inscrito no CNPJ sob o n.º: 30.532.599/0001-75, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 75, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### GABINETE DO PREFEITO

**RATIFICO** a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 19 de agosto de 2025.

**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**

Prefeito Municipal



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: bb63-1aaf-35c3-c663-62



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Vale do Rio Preto (RJ), Edição nº 3531, ano XVI, veiculado em 19 de agosto de 2025.

---



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO (CNPJ 32001836000105) em 19/08/2025 às 17:07:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/bb63-1aaf-35c3-c663-62>